



### Sumário

TRIBUNAL PLENO .....	1
PAUTAS .....	1
ATAS .....	12
ACÓRDÃOS .....	12
PRIMEIRA CÂMARA.....	18
PAUTAS .....	18
ATAS .....	18
ACÓRDÃOS .....	18
SEGUNDA CÂMARA.....	18
PAUTAS .....	18
ATAS .....	18
ACÓRDÃOS .....	18
MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TCE.....	19
ATOS NORMATIVOS .....	19
GABINETE DA PRESIDÊNCIA.....	19
DESPACHOS .....	19
PORTARIAS.....	22
ADMINISTRATIVO .....	23
DESPACHOS.....	24
EDITAIS .....	24

## TRIBUNAL PLENO

### PAUTAS

**PAUTA DA 33ª SESSÃO ORDINÁRIA DO TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, SOB A PRESIDÊNCIA DO EXMO. SR. MARIO MANOEL COELHO DE MELLO, EM SESSÃO DO DIA 28 DE SETEMBRO DE 2021.**

### JULGAMENTO ADIADO

**CONS. ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA**

**1) PROCESSO Nº 11563/2019**

**Anexos: 11378/2019**

**Com vista para:** Conselheiro Convocado Alber Furtado de Oliveira Júnior

**Assunto:** Prestação de Contas Anual Poder Executivo dos Municípios do Interior

**Obj.:** Prestação de Contas Anual do Sr Simão Peixoto Lima, Gestor da Prefeitura Municipal de Borba, Referente Ao Exercício de 2018.

**Órgão:** Prefeitura Municipal de Borba





Manaus, 23 de setembro de 2021

Edição nº 2628 Pag.2

**Ordenador:** Simão Peixoto Lima

**Interessado(s):** Ministério Público do Amazonas, Dilson Marcos Kovalski, Câmara Municipal de Borba, Secex/tce/am

**Procurador(a):** Evelyn Freire de Carvalho

**Advogado(a):** Adrielly Eduarda da Silva Almeida - 14513, Sarah Lima de Souza - 15678, Renata Andréa Cabral Pestana Vieira - 3149

### 2) PROCESSO Nº 11338/2020

**Com vista para:** Conselheiro Convocado Mário José de Moraes Costa Filho

**Assunto:** Tomada de Contas Especial de Convênio Contas de Convênio/termo Aditivo de Convênio

**Obj.:** Tomada de Contas Especial do Convênio Nº 030/2010, Firmado Entre a Ciama e a Prefeitura Municipal de Tabatinga.

**Órgão:** Companhia de Desenvolvimento do Estado do Amazonas - Ciama

**Interessado(s):** Secretaria de Estado de Infraestrutura e Região Metropolitana de Manaus - Seinfra, Saul Nunes de Bemerguy, Prefeitura Municipal de Tabatinga, Waldívia Ferreira Alencar, Pathernon-planej/construção Ltda, Companhia de Desenvolvimento do Estado do Amazonas - Ciama, Antonio Aluizio Brasil Barbosa Ferreira

**Procurador(a):** Evelyn Freire de Carvalho

**Advogado(a):** Laiz Araújo Russo de Melo e Silva - 6897, Fábio Nunes Bandeira de Melo - 4331, Bruno Vieira da Rocha Barbirato - 6975, Joyce Vivianne Veloso de Lima - 8679

### CONS. YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS

#### 1) PROCESSO Nº 11487/2019

**Com vista para:** Conselheiro Érico Xavier Desterro e Silva

**Assunto:** Prestação de Contas Anual Administração Direta Estadual

**Obj.:** Prestação de Contas Anual da Sra Thelcyanne de Carvalho Nunes Dias, Gestora da Secretaria de Estado da Casa Civil do Exercício de 2018.

**Órgão:** Casa Civil

**Ordenador:** José Alves Pacífico, Thelcyanne de Carvalho Nunes Dias, Lourenço dos Santos Pereira Braga Júnior

**Interessado(s):** Arthur Cesar Zahluth Lins, Sergio de Lima Machado

**Procurador(a):** Ademir Carvalho Pinheiro

**Advogado(a):** Camila Montenegro Cruz - 9531

### AUD. MÁRIO JOSÉ DE MORAES COSTA FILHO

#### 1) PROCESSO Nº 11068/2017

**Anexos:** 10431/2017 e 14893/2016

**Com vista para:** Conselheiro Convocado Alber Furtado de Oliveira Júnior

**Assunto:** Prestação de Contas Anual Poder Executivo dos Municípios do Interior

**Obj.:** Prestação de Contas Anual do Sr. José Maria da Silva Maia, Prefeito Municipal de Borba, Referente Ao Exercício 2016. (u.g.:215).

**Órgão:** Prefeitura Municipal de Borba

**Ordenador:** José Maria da Silva Maia

**Interessado(s):** Ramon de Souza Lavor, Ministério Público do Estado do Amazonas

**Procurador(a):** Fernanda Cantanhede Veiga Mendonça





Manaus, 23 de setembro de 2021

Edição nº 2628 Pag.3

**Advogado(a):** Ênia Jéssica da Silva Garcia - 10416

### 2) PROCESSO Nº 14893/2016

**Com vista para:** Conselheira Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos

**Assunto:** Representação Irregularidades

**Obj.:** Representação Formulada pelo Sr. Simão Peixoto Lima, Prefeito Eleito do Município de Borba, Em Face do Atual Prefeito Sr. José Maria da Silva Maia, por Sonegação de Documentos Públicos.

**Órgão:** Prefeitura Municipal de Borba

**Representante:** Simão Peixoto Lima

**Representado:** José Maria da Silva Maia

**Procurador(a):** Fernanda Cantanhede Veiga Mendonça

**Advogado(a):** Renata Andréa Cabral Pestana Vieira - 3149, Antonio das Chagas Ferreira Batista - 4177

### 3) PROCESSO Nº 10431/2017

**Com vista para:** Conselheira Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos

**Assunto:** Representação Irregularidades na Administração Municipal

**Obj.:** Representação Apresentada pelo Sr. Simão Peixoto Lima, Prefeito, Em Face do Sr. José Maria da Silva Maia, Ex-prefeito, por Irregularidades no Repasse das Contribuições Previdenciárias da Prefeitura Municipal de Borba Ao Borbaprev, Exercício 2016.

**Órgão:** Prefeitura Municipal de Borba

**Representante:** Simão Peixoto Lima

**Representado:** José Maria da Silva Maia

**Procurador(a):** Fernanda Cantanhede Veiga Mendonça

**Advogado(a):** Antonio das Chagas Ferreira Batista - 4177

### 4) PROCESSO Nº 16165/2020

**Com vista para:** Conselheiro Ari Jorge Moutinho da Costa Júnior

**Assunto:** Tomada de Contas de Convênio Contas de Convênio

**Obj.:** Tomada de Contas da 1ª e 2ª Parcela do Termo de Convênio Nº 27/2014, Firmado Entre a Seduc e a Apmc da Escola Estadual Isaias Vasconcelos/iranduba. (processo Físico Originário Nº 2150/2016)

**Órgão:** Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino - Seduc

**Interessado(s):** Rossieli Soares da Silva, Maria da Glória Barros dos Santos, Apmc da Esc. Est. Isaias Vasconcelos, Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino - Seduc

**Procurador(a):** Ruy Marcelo Alencar de Mendonça

**Advogado(a):** Leda Mourão da Silva - 10276, Patrícia de Lima Linhares - 11193, Pedro Paulo Sousa Lira - 11414

## JULGAMENTO EM PAUTA

### CONS. JULIO CABRAL

#### 1) PROCESSO Nº 14197/2021

**Anexos:** 11556/2019

**Assunto:** Recurso Reconsideração





Manaus, 23 de setembro de 2021

Edição nº 2628 Pag.4

**Obj.:** Recurso de Reconsideração Interposto pelo Sr. Joaquim Gabriel de Sousa Neto Em Face do Acórdão N° 419/2020 - Tce - Tribunal Pleno Exarado nos Autos do Processo N° 11556/2019.

**Órgão:** Câmara Municipal de Borba

**Interessado(s):** Joaquim Gabriel de Sousa Neto

**Procurador(a):** Ademir Carvalho Pinheiro

**Advogado(a):** Renata Andréa Cabral Pestana Vieira - 3149, Maxsuel da Silveira Rodrigues - 7118

### 2) PROCESSO N° 14528/2021

**Anexos:** 11001/2019 e 13265/2020

**Assunto:** Recurso Revisão

**Obj.:** Recurso de Revisão Interposto pela Sra. Sheila Miranda Andrade Em Face do Acórdão N° 1229/2020 - Tce - Primeira Câmara Exarado nos Autos do Processo N° 13265/2020.

**Órgão:** Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino - Seduc

**Interessado(s):** Fundação Amazonprev, Sheila Miranda Andrade

**Procurador(a):** Evanildo Santana Bragança

### CONS. JÚLIO ASSIS CORRÊA PINHEIRO

#### 1) PROCESSO N° 14035/2018

**Anexos:** 10097/2013, 10249/2013, 10242/2013, 10035/2013, 10270/2013 e 10098/2013

**Assunto:** Embargos de Declaração

**Obj.:** Recurso de Reconsideração Interposto pelo Sr. Frank Luiz da Cunha Garcia Em Face do Acórdão N° 24/2018 - Tce - Tribunal Pleno Exarado nos Autos do Processo N° 10270/2013.

**Órgão:** Prefeitura Municipal de Parintins

**Interessado(s):** Frank Luiz da Cunha Garcia

**Procurador(a):** Elissandra Monteiro Freire Alvares

**Advogado(a):** Bruno Vieira da Rocha Barbirato - 6975, Laiz Araújo Russo de Melo e Silva - 6897, Igor Arnaud Ferreira - 10428, Fábio Nunes Bandeira de Melo - 4331

#### 2) PROCESSO N° 11329/2020

**Assunto:** Prestação de Contas Anual Regime Próprio de Previdência Social

**Obj.:** Prestação de Contas Anual de Responsabilidade da Sra. Suzana Farias de Araújo, da Unidade Gestora: Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de Benjamin Constant - Fmps, Exercício: 2019.

**Órgão:** Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de Benjamin Constant - Fmps

**Ordenador:** Suzana Farias de Araújo

**Interessado(s):** Andrielly Torres Barros

**Procurador(a):** Carlos Alberto Souza de Almeida

#### 3) PROCESSO N° 11991/2020

**Assunto:** Prestação de Contas Anual Poder Legislativo dos Municípios

**Obj.:** Prestação de Contas Anual da Câmara Municipal de Amaturá, de Responsabilidade do Sr. Orlandino Torquato de Araujo, do Exercício de 2019.

**Órgão:** Câmara Municipal de Amaturá

**Ordenador:** Orlandino Torquato de Araujo







Manaus, 23 de setembro de 2021

Edição nº 2628 Pag.5

**Interessado(s):** Jonas Sabino da Costa  
**Procurador(a):** Carlos Alberto Souza de Almeida

#### 4) PROCESSO Nº 12327/2020

**Assunto:** Prestação de Contas Anual Administração Direta Estadual  
**Obj.:** Prestação de Contas Anual da Coordenadoria de Administração - Sefaz, de Responsabilidade da Sra. Lana Barbosa Valerio Tomaz, Exercício 2019.  
**Órgão:** Coordenadoria de Administração - Sefaz  
**Ordenador:** Alana Barbosa Valerio Tomaz  
**Interessado(s):** Adao Sergio Reis Silveira, Alex Del Giglio  
**Procurador(a):** Elissandra Monteiro Freire Alvares

#### 5) PROCESSO Nº 12821/2020

**Assunto:** Embargos de Declaração  
**Obj.:** Prestação de Contas do Convênio Nº 03/2009-firmado Entre a Agência de Desenvolvimento Sustentável do Amazonas-ads e a Prefeitura Municipal de Maués. (proc. Nº 2698/2014)  
**Órgão:** Agência de Desenvolvimento Sustentável do Amazonas - Ads  
**Interessado(s):** Odivaldo Miguel de Oliveira Paiva, Raimundo Valdelino Rodrigues Cavalcante  
**Procurador(a):** Ademir Carvalho Pinheiro  
**Advogado(a):** Juarez Frazao Rodrigues Junior - 5851, Fábio Nunes Bandeira de Melo - 4331, Tabatta Lorena Coelho Guimaraes - 7789, Bruno Vieira da Rocha Barbirato - 6975

#### 6) PROCESSO Nº 11030/2021

**Anexos:** 11014/2020  
**Assunto:** Recurso Ordinário  
**Obj.:** Recurso Ordinário Interposto pelo Sr. Gedeão Timóteo Amorim Em Face do Acórdão Nº 1010/2020-tce-primeira Câmara Exarado nos Autos do Processo Nº 11014/2020.  
**Órgão:** Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino – Seduc  
**Interessado(s):** Gedeão Timóteo Amorim  
**Procurador(a):** Elissandra Monteiro Freire Alvares

#### 7) PROCESSO Nº 13980/2021

**Assunto:** Representação Demanda Ouvidoria  
**Obj.:** Representação Oriunda da Manifestação Nº 469/2021-ouvidoria Pedindo a Suspensão Urgente dos Eventos de Lives Realizados pelas Associações dos Bumbás Caprichoso e Garantido no Município de Parintins.  
**Órgão:** Prefeitura Municipal de Parintins  
**Representante:** Secex/tce/am  
**Representado:** Prefeitura Municipal de Parintins

### CONS. ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA

#### 1) PROCESSO Nº 11051/2018

**Assunto:** Prestação de Contas Anual Poder Legislativo dos Municípios





Manaus, 23 de setembro de 2021

Edição nº 2628 Pag.6

**Obj.:** Prestação de Contas Anual do Sr. Alessandro Pereira Carbajal, Presidente da Câmara Municipal de Iranduba, Referente Ao Exercício de 2017. (ug.: 860)

**Órgão:** Câmara Municipal de Iranduba

**Ordenador:** Alessandro Pereira Carbajal

**Interessado(s):** Dilson Marcos Kovalski

**Procurador(a):** Carlos Alberto Souza de Almeida

**Advogado(a):** Bruno Vieira da Rocha Barbirato - 6975, Igor Arnaud Ferreira - 10428, Pedro Henrique Mendes de Medeiros - 16111, Laiz Araújo Russo de Melo e Silva - 6897, Lívia Rocha Brito - 6474, Fábio Nunes Bandeira de Melo - 4331

### 2) PROCESSO Nº 11868/2021

**Assunto:** Consulta na Forma Regimental

**Obj.:** Consulta Realizada pela Secretaria Municipal de Saúde - Semsa, Conforme Ofício Nº 0823/2021 - Dtrab/gabin/semsa Quanto À Possibilidade de Edição de Lei Concedendo Recomposição Salarial a Servidores Municipais, Durante o Período de 23 de Maio de 2020 a 31 de Dezembro de 2021

**Órgão:** Secretaria Municipal de Saúde – Semsa

**Procurador(a):** João Barroso de Souza

### 3) PROCESSO Nº 14465/2021

**Anexos:** 11722/2018

**Assunto:** Recurso Revisão

**Obj.:** Recurso de Revisão Interposto pela Sra. Ana Maria Belota de Oliveira Em Face do Acórdão Nº 1164/2019 - Tce - Tribunal Pleno Exarado nos Autos do Processo Nº 11722/2018.

**Órgão:** Hospital Geral Dr.geraldo da Rocha

**Interessado(s):** Ana Maria Belota de Oliveira

**Procurador(a):** Fernanda Cantanhede Veiga Mendonça

**Advogado(a):** Paulo Rodrigues de Arruda - 2685

### CONS. ARI JORGE MOUTINHO DA COSTA JÚNIOR

#### 1) PROCESSO Nº 17031/2019

**Assunto:** Representação Irregularidades

**Obj.:** Representação Oriunda da Manifestação Nº 417/2019 – Ouvidoria Em Face da Prefeitura Municipal de Tefé, Acerca da Impossibilidade do Acesso Ao Edital do Pregão Presencial 55/2019, da Prefeitura.

**Órgão:** Prefeitura Municipal de Tefé

**Representante:** Ouvidoria do Tce/am

**Representado:** Normando Bessa de Sa, Prefeitura Municipal de Tefé

**Procurador(a):** Ademir Carvalho Pinheiro

**Advogado(a):** Elaine Sabrina Mendes Gomes - 12440

#### 2) PROCESSO Nº 12256/2020

**Assunto:** Prestação de Contas Anual Poder Legislativo dos Municípios

**Obj.:** Prestação de Contas Anual da Câmara Municipal de Jutai, de Responsabilidade do Sr. Jozinaldo Ferreira Candido, do Exercício de 2019.





Manaus, 23 de setembro de 2021

Edição nº 2628 Pag.7

**Órgão:** Câmara Municipal de Jutai  
**Ordenador:** Jozinaldo Ferreira Candido  
**Interessado(s):** Marinelzo Jose Soares, Câmara Municipal de Jutai  
**Procurador(a):** Ademir Carvalho Pinheiro

### 3) PROCESSO Nº 10065/2021

**Anexos:** 10033/2021 e 10034/2021

**Assunto:** Recurso Revisão

**Obj.:** Recurso de Revisão com Pedido Cautelar Interposto pelo Sr. Cleinaldo de Almeida Costa Em Face da Decisão Nº 170/2018-tce-primeira Câmara Exarada nos Autos do Processo Nº 10033/2021.

**Órgão:** Fundação Universidade do Estado do Amazonas – Uea

**Interessado(s):** Cleinaldo de Almeida Costa

**Procurador(a):** Evanildo Santana Bragança

### 4) PROCESSO Nº 12260/2021

**Anexos:** 14440/2017

**Assunto:** Recurso Revisão

**Obj.:** Recurso de Revisão Interposto pela Sra. Márcia Chagas Maciel de Araujo Em Face do Acórdão Nº1228/2020-tce-segunda Câmara, Exarado nos Autos do Processo Nº14440/2017

**Órgão:** Polícia Civil do Estado do Amazonas

**Interessado(s):** Marcia Chagas Maciel de Araujo

**Procurador(a):** Evanildo Santana Bragança

**Advogado(a):** Edmara de Abreu Leão - 4903

### 5) PROCESSO Nº 11791/2021

**Assunto:** Embargos de Declaração

**Obj.:** Recurso de Revisão Interposto pelo Sr. Mario Jorge Ribeiro da Silva Em Face da Decisão Nº1197/2019-tce-segunda Câmara, Exarada nos Autos do Processo Nº12421/2019

**Órgão:** Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas – Tjam

**Interessado(s):** Alda Satiro Bento, Mario Jorge Ribeiro da Silva

**Procurador(a):** Elizângela Lima Costa Marinho

## CONS. YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS

### 1) PROCESSO Nº 14230/2017

**Assunto:** Representação Irregularidades

**Obj.:** Representação Nº 134/2017-mpc/rmam-ambiental, Formulada pelo Ministério Público de Contas, com Objetivo de Apurar Exaustivamente e Defenir Responsabilidade do Prefeito e Secretário de Obras, Meio Ambiente e Limpesa Pública de Careiro Castanho, por Possível Omissão de Providências no Sentido de Implantar Minimamente a Política Pública de Resíduos Sólidos no Município.

**Órgão:** Câmara Municipal de Careiro

**Representante:** Ministério Público de Contas

**Representado:** Prefeitura Municipal de Careiro

**Procurador(a):** Ruy Marcelo Alencar de Mendonça







Manaus, 23 de setembro de 2021

Edição nº 2628 Pag.8

### 2) PROCESSO Nº 15828/2020

**Anexos:** 15827/2020

**Assunto:** Recurso Reconsideração

**Obj.:** Recurso de Reconsideração Interposto pelo Sr. Elvys Damasceno Nascimento Em Face do Acórdão Nº 585/2019- Tce- Tribunal Pleno, Exarado nos Autos do Processo Nº 1541/2015. (processo Físico Originário Nº 875/2019)

**Órgão:** Secretaria Municipal de Juventude, Esporte e Lazer - Semjel

**Interessado(s):** Elvys Damasceno Nascimento

**Procurador(a):** Ademir Carvalho Pinheiro

### 3) PROCESSO Nº 11683/2021

**Assunto:** Prestação de Contas Anual Administração Direta do Município de Manaus

**Obj.:** Prestação de Contas Anual de Responsabilidade da Sra. Kellen Cristina Veras Felisardo Lopes, do Exercício de 2020, da Unidade Gestora: Secretaria Municipal de Comunicação - Semcom.

**Órgão:** Secretaria Municipal de Comunicação - Semcom

**Ordenador:** Kellen Cristina Veras Felisardo Lopes

**Interessado(s):** Roberta Jeanne da Silva Campos

**Procurador(a):** Evelyn Freire de Carvalho

### 4) PROCESSO Nº 12973/2021

**Assunto:** Representação Irregularidades na Administração Estadual

**Obj.:** Representação Interposta pelos Srs. Altevir Tadeu da Costa Menezes, Frank Eduardo da Mata Cascaes, Herrison Redig Ardaya e Frank Pacheco da Silva, Em Face do Sr. Wilson Miranda Lima, Governador do Estado do Amazonas.

**Órgão:** Governo do Estado do Amazonas

**Representante:** Frank Eduardo da Mata Cascaes, Altevir Tadeu Costa Menezes, Frank Pacheco da Silva, Herrison Redig Ardaya

**Representado:** Wilson Miranda Lima

**Procurador(a):** João Barroso de Souza

### CONS. JOSUÉ CLÁUDIO DE SOUZA NETO

#### 1) PROCESSO Nº 13800/2018

**Assunto:** Representação Irregularidades na Administração Municipal

**Obj.:** Representação Interposta pelo Sr. Francisco Araújo Lima, Professor Aposentado, Em Face do Prefeito Municipal de Coari, Adil José Figueredo Pinheiro, Em Razão de Apurar Irregularidades no Reajuste dos Vencimentos dos Professores Ativos, Inativos e Pensionistas, Bem Como o Atraso no Pagamentos de Outros Benefícios

**Órgão:** Prefeitura Municipal de Coari

**Representante:** Marinilza Taveira Cordovil

**Representado:** Adail Jose Figueredo Pinheiro

**Procurador(a):** Evanildo Santana Bragança

**Advogado(a):** Laiz Araújo Russo de Melo e Silva - 6897, Larissa Oliveira de Sousa - 14193, Lívia Rocha Brito - 6474, Fábio Nunes Bandeira de Melo - 4331, Bruno Vieira da Rocha Barbirato - 6975, Igor Arnaud Ferreira - 10428







### 2) PROCESSO Nº 11583/2019

**Assunto:** Prestação de Contas Anual Administração Direta Estadual

**Obj.:** Prestação de Contas Anual da Secretaria de Estado da Assistência Social – Seas, Exercício 2018, de Responsabilidade das Sras. Auxiliadora Abrantes Pinto (01/01 a 14/06), Marilena Mônica Mendes Peres (09/07 a 26/08 e 04/11 a 31/12) e Ana Maria Gato Bentes (27/08 a 05/11) – Ordenadoras das Despesas, Referente Ao Exercício de 2018

**Órgão:** Secretaria de Estado da Assistência Social - Seas

**Ordenador:** Ana Maria Gato Bentes, Marilena Monica Mendes Perez, Auxiliadora Abrantes Pinto

**Interessado(s):** Maria Ednelza Oliveira Damasceno

**Procurador(a):** Evelyn Freire de Carvalho

**Advogado(a):** Andréa da Silva Guedes - 10966, Karla Maia Barros - 6757, Fernanda Couto de Oliveira - OAB/AM 11413

### 3) PROCESSO Nº 16865/2019

**Assunto:** Representação Irregularidades

**Obj.:** Representação Oriunda da Manifestação Nº 461/2019 - Ouvidoria, Em Face da Prefeitura Municipal de Tapauá, Acerca de Possíveis Irregularidades no Pregão Presença Nº 68/2019

**Órgão:** Prefeitura Municipal de Tapauá

**Representante:** Sanigran Ltda

**Representado:** Prefeitura Municipal de Tapauá

**Procurador(a):** Roberto Cavalcanti Krichanã da Silva

**Advogado(a):** Tiago Sandi - 35917, Bruna Oliveira - 42633

### 4) PROCESSO Nº 11576/2020

**Assunto:** Prestação de Contas Anual Regime Próprio de Previdência Social

**Obj.:** Prestação de Contas Anual de Responsabilidade do Sr. Júlio Chagas de Pinto Mattos, do Fundo de Pensões e Aposentadoria de Envira – Fapenv, do Exercício de 2019.

**Órgão:** Fundo de Pensões e Aposentadoria de Envira – Fapenv

**Ordenador:** Júlio Chagas de Pinto Mattos

**Interessado(s):** Andrielly Torres Barros

**Procurador(a):** Elissandra Monteiro Freire Alvares

**Advogado(a):** Sergio Augusto Costa da Silva - 6583

### AUD. MÁRIO JOSÉ DE MORAES COSTA FILHO

### 1) PROCESSO Nº 11690/2016

**Assunto:** Prestação de Contas Anual Poder Executivo dos Municípios do Interior

**Obj.:** Prestação de Contas Anual do Sr. João Medeiros Campelo, Prefeito Municipal de Itamarati, Referente Ao Exercício 2015 (u.g.: 282).

**Órgão:** Prefeitura Municipal de Itamarati

**Ordenador:** João Medeiros Campelo

**Procurador(a):** Evelyn Freire de Carvalho





Manaus, 23 de setembro de 2021

Edição nº 2628 Pag.10

**Advogado(a):** Ênia Jéssica da Silva Garcia - 10416, Juarez Frazao Rodrigues Junior - 5851, Antonio das Chagas Ferreira Batista - 4177

### 2) PROCESSO Nº 10686/2021

**Assunto:** Embargos de Declaração

**Obj.:** Denúncia Interposta pelo Sr. José Roberto Torres de Pontes Contra o Sr. Otaniel Lyra de Oliveira, Ex-prefeito do Município de Canutama, Em Face de Possíveis Irregularidades.

**Órgão:** Prefeitura Municipal de Canutama

**Interessado(s):** José Roberto Torres de Pontes, Otaniel Lyra de Oliveira

**Procurador(a):** Ademir Carvalho Pinheiro

**Advogado(a):** Bruno Vieira da Rocha Barbirato - 6975, Fábio Nunes Bandeira de Melo - 4331, Laiz Araújo Russo de Melo e Silva - 6897, Pedro Henrique Mendes de Medeiros - 16111, Maria de Cassia R de Souza - 2736, Igor Arnaud Ferreira - 10428

### CONS. CONV. ALÍPIO REIS FIRMO FILHO

#### 1) PROCESSO Nº 10210/2021

**Anexos:** 14846/2019

**Assunto:** Recurso Reconsideração

**Obj.:** Recurso de Reconsideração Interposto pelo Sr. Saul Nunes Bemerguy Em Face do Acórdão Nº 572/2020-tce-tribunal Pleno Exarado nos Autos do Processo Nº 14846/2019.

**Órgão:** Prefeitura Municipal de Tabatinga

**Interessado(s):** Saul Nunes de Bemerguy

**Procurador(a):** Evanildo Santana Bragança

**Advogado(a):** Fábio Nunes Bandeira de Melo - 4331, Laiz Araújo Russo de Melo e Silva - 6897, Bruno Vieira da Rocha Barbirato - 6975

### AUD. ALÍPIO REIS FIRMO FILHO

#### 1) PROCESSO Nº 15004/2020

**Anexos:** 15005/2020

**Assunto:** Embargos de Declaração

**Obj.:** Processo Seletivo Simplificado Realizado pela Pm Presidente Figueiredo, por Meio da Semad, Para Atender as Necessidades da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos - Semisp, Mediante Condições Estabelecidas no Edital N. 03/2014, de 19/02/2014. (processo Físico Originário Nº 3702/2014)

**Órgão:** Prefeitura Municipal de Presidente Figueiredo

**Interessado(s):** Neilson da Cruz Cavalcante, Prefeitura Municipal de Presidente Figueiredo

**Procurador(a):** Carlos Alberto Souza de Almeida

**Advogado(a):** Laiz Araújo Russo de Melo e Silva - 6897, Igor Arnaud Ferreira - 10428, Bruno Vieira da Rocha Barbirato - 6975, Fábio Nunes Bandeira de Melo - 4331, Larissa Oliveira de Sousa - 14193

#### 2) PROCESSO Nº 12560/2021

**Assunto:** Representação Medida Cautelar





Manaus, 23 de setembro de 2021

Edição nº 2628 Pag.11

**Obj.:** Representação com Pedido de Medida Cautelar Interposto pelo Ministério Público de Contas/tce-am Em Face de Possíveis Irregularidades no Edital Nº 001/2021 - Sema/manaquiri Referente Ao Processo Seletivo Simplificado Para o Recrutamento Temporário de Profissionais Para Atuação nas Funções de Fiscal de Vigilância Sanitária, Técnico Em Higiene Dental da Família, Técnico de Radiologia, Técnico de Enfermagem, Técnico de Laboratório, Agente Comunitário de Saúde (acs)-zona Urbana, Agente Comunitário de Saúde (acs) - Zona Rural e Microscopista (representação Nº 25/2021-mp-emfa)

**Órgão:** Prefeitura Municipal de Manaquiri

**Representante:** Ministério Público de Contas

**Representado:** Prefeitura Municipal de Manaquiri, Jair Aguiar Souto

**Procurador(a):** Elissandra Monteiro Freire Alvares

**Advogado(a):** Pedro Henrique Mendes de Medeiros - 16111, Laiz Araújo Russo de Melo e Silva - 6897, Igor Arnaud Ferreira - 10428

### 3) PROCESSO Nº 13338/2021

**Anexos:** 11464/2018

**Assunto:** Recurso Reconsideração

**Obj.:** Recurso de Reconsideração Interposto pela Sra. Dayanna Regina Cerquinho Barreto de Souza Em Face do Acórdão Nº 1163/2019 - Tce - Tribunal Pleno Exarado nos Autos do Processo Nº 11464/2018.

**Órgão:** Serviço de Pronto Atendimento e Policlínica Dr. José de Jesus Lins de Albuquerque - Spa José Lins

**Interessado(s):** Dayanna Regina Cerquinho Barreto de Souza

**Procurador(a):** Ruy Marcelo Alencar de Mendonça

### AUD. LUIZ HENRIQUE PEREIRA MENDES

#### 1) PROCESSO Nº 12691/2021

**Anexos:** 17029/2019

**Assunto:** Recurso Reconsideração

**Obj.:** Recurso de Reconsideração Interposto pelo Sr. Normando Bessa de Sá Em Face do Acórdão Nº803/2020-tce-tribunal Pleno, Exarado nos Autos do Processo Nº17029/2019

**Órgão:** Prefeitura Municipal de Tefé

**Interessado(s):** Normando Bessa de Sa

**Procurador(a):** Evanildo Santana Bragança

**Advogado(a):** Giovana da Silva Almeida - 12197

### AUD. ALBER FURTADO DE OLIVEIRA JÚNIOR

#### 1) PROCESSO Nº 16658/2020

**Anexos:** 11308/2019

**Assunto:** Recurso Reconsideração

**Obj.:** Recurso de Reconsideração Interposto pelo Sr. Adalberto Moreira da Silva Junior Em Face do Acórdão Nº 942/2019-tce-tribunal Pleno Exarado nos Autos do Processo Nº11308/2019.

**Órgão:** Fundação de Amparo À Pesquisa do Estado do Amazonas - Fapeam

**Interessado(s):** Adalberto Moreira da Silva Junior

**Procurador(a):** Fernanda Cantanhede Veiga Mendonça





Manaus, 23 de setembro de 2021

Edição nº 2628 Pag.12

### 2) PROCESSO Nº 13061/2021

**Assunto:** Representação Irregularidades

**Obj.:** Representação Em Face de Possíveis Irregularidades no Âmbito da Prefeitura Municipal de São Sebastião do Uatumã, Relacionado À Falta de Dados no Portal da Transparência.

**Órgão:** Prefeitura Municipal de São Sebastião do Uatumã

**Representante:** Secex/tce/am

**Representado:** Prefeitura Municipal de São Sebastião do Uatumã, Jander Paes de Almeida

**Procurador(a):** Fernanda Cantanhede Veiga Mendonça

23 de Setembro de 2021

  
MIRTYL FERNANDES LEVY JUNIOR  
Secretário do Tribunal Pleno

### ATAS

Sem Publicação

### ACÓRDÃOS

**PROCESSOS JULGADOS PELO EGRÉGIO TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, SOB PRESIDÊNCIA DO EXMO. SR. MÁRIO MANOEL COELHO DE MELLO, NA 32ª SESSÃO ADMINISTRATIVA DE 21 DE SETEMBRO DE 2021.**

1. **Processo TCE - AM nº 004456/2021.**

2. **Tipo De Processo:** ADM - Acordo de Cooperação Técnica / Convênio (inclusive Aditivos).

3. **Especificação:** Celebração de Convênio

4. **Interessado:** Tribunal de Contas do Estado do Amazonas e Banco do Brasil S/A.

5. **Advogado:** Não possui

6. **Unidade Técnica:** Dicoi - Nº 123/2021

7. **Unidade Técnica:** Consultec - Nº 90/2021

8. **Relator:** Conselheiro Mario Manoel Coelho de Mello, Presidente.

9. **ACÓRDÃO ADMINISTRATIVO Nº 217/2021:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelo art. 12, inciso I, alínea "b" e inciso X, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, com base na Informação da **DIRH** e no Parecer da **DIJUR**, no sentido de:

9.1. **Autorizar** a celebração do **Convênio** entre este **Tribunal de Contas** e o **BANCO DO BRASIL S.A.**, para fins de concessão de empréstimos consignados aos servidores, aposentados e/ou pensionistas do **TCE/AM**;







Manaus, 23 de setembro de 2021

Edição nº 2628 Pag.13

- 9.2. Determinar** a devolução do processo ao Gabinete da Presidência, objetivando a assinatura pelas partes;
- 9.3. Determinar** à **SEGER** que elabore o extrato do presente Convênio, devidamente assinado pelas partes, e, ato contínuo, **REMETA** os autos à **DICOM** para que proceda com a publicação do referido extrato, no Diário Oficial Eletrônico do TCE/AM, nos termos do parágrafo único do art. 61 da Lei nº 8.666/93;
- 9.3.1.** Adote as medidas pertinentes, junto aos setores competentes, para adoção das medidas pertinentes à implementação dos objetivos do ajuste em tela, dentre elas, a comunicação à empresa Fenixsoft Gestão de Software e Consignados LTDA. sobre a celebração do presente ajuste.
- 10. Ata:** 32.<sup>a</sup> Sessão Administrativa - Tribunal Pleno.
- 11. Data da Sessão:** 21 de setembro de 2021.

### 1. Processo TCE - AM nº 002020/2021.

**2. Tipo De Processo:** ADM - Comunicação Interna - Requerimentos.

**3. Especificação:** Incorporação da Vantagem Pessoal (5/5)

**4. Interessado:** Walter Rodrigues Salles.

**5. Advogado:** Não possui

**6. Unidade Técnica:** DRH - Nº 1133/2021

**7. Manifestação do Departamento Jurídico:** DIJUR - Nº 1194/2021

**8. Relator:** Conselheiro Mario Manoel Coelho de Mello, Presidente

**9. ACÓRDÃO ADMINISTRATIVO Nº 218/2021:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelo art. 12, inciso I, alínea "b" e inciso X, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, com base na Informação da **DIRH** e no Parecer da **DIJUR**, no sentido de:

**9.1. DEFERIR** o pedido formulado pelo servidor **Walter Rodrigues Salles**, Auditor Técnico de Controle Externo - Auditoria Governamental "C", matrícula nº 000.507-0A, no sentido de **reconhecer o direito** à incorporação, em sua remuneração, do equivalente a **5/5 (cinco quintos) a título de Vantagem Pessoal à remuneração do requerente deverá ocorrer a contar de 17/10/2019**, nos termos do inciso II, § 2º do artigo 82, do Estatuto dos Servidores Públicos Civis do Estado do Amazonas, no Cargo Comissionado de **Diretor de Administração Orçamentária e Financeira**, **símbolo CC-5**, cargo exercido por maior tempo, **entretanto**, tem-se que os **efeitos financeiros da pleiteada incorporação só poderão ser considerados para pagamento a contar de 13/07/2015**, nos termos da EC nº 91/2015, **condicionando-se à disponibilidade orçamentária e financeira do TCE/AM** para arcar com essa despesa;

**9.2. DETERMINAR** à **DRH** que:

a) Providencie o registro da concessão da vantagem pessoal ora reconhecida nos assentamentos funcionais do servidor, bem como elabore os atos normativos relativos ao caso em comento;

b) Proceder o cálculo dos valores a que faz jus o requerente;

c) Encaminhar estes autos à **DIORF**, para fins de verificação da disponibilidade orçamentária e financeira e posterior pagamento;

**9.3. ARQUIVAR** o presente caderno processual, após cumprimento integral do *decisum*, nos termos da legislação vigente.

**10. Ata:** 32.<sup>a</sup> Sessão Administrativa - Tribunal Pleno.

**11. Data da Sessão:** 21 de setembro de 2021.

### 1. Processo TCE - AM nº 003181/2020.





Manaus, 23 de setembro de 2021

Edição nº 2628 Pag.14

2. **Tipo De Processo:** ADM - Vantagem Pessoal.

3. **Especificação:** Incorporação da Vantagem Pessoal (5/5)

4. **Interessado:** Otacílio Leite da Silva Junior.

5. **Advogado:** Não possui

6. **Unidade Técnica:** DRH - Nº 1128/2021

7. **Manifestação do Departamento Jurídico:** DIJUR - Nº 1195/2021

8. **Relator:** Conselheiro Mario Manoel Coelho de Mello, Presidente

9. **ACÓRDÃO ADMINISTRATIVO Nº 219/2021:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelo art. 12, inciso I, alínea “b” e inciso X, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, com base na Informação da **DIRH** e no Parecer da **DIJUR**, no sentido de:

9.1. **DEFERIR PARCIALMENTE** o pedido formulado pelo servidor **OTACÍLIO LEITE DA SILVA JÚNIOR**, Auditor de Técnico Controle Externo/Auditoria Governamental “B”, matrícula nº 000548-7A, lotado na Diretoria de Controle Externo de Licitações e Contratos - DILCON, no sentido de **reconhecer o direito à incorporação** em sua remuneração, a contar de **31/03/2015**, do equivalente a **5/5 (cinco quintos)**, a título de vantagem pessoal, correspondente ao cargo de **Assistente Administrativo Símbolo CC-1**, por ter sido o cargo ocupado por maior tempo, nos termos do art. 82, §2º, do Estatuto dos Servidores Públicos Civis do Estado do Amazonas, entretanto, quanto aos **efeitos financeiros da pleiteada incorporação, estes só poderão ser considerados para pagamento a contar de 06/03/2015**, em virtude do prazo prescricional, **condicionando-se à disponibilidade orçamentária e financeira do TCE/AM** para arcar com essa despesa;

9.2. **DETERMINAR** à **DRH** que:

a) Providencie o registro da concessão da vantagem pessoal ora reconhecida nos assentamentos funcionais do servidor, bem como elabore os atos normativos relativos ao caso em comento;

b) Proceder o cálculo dos valores a que faz jus o requerente;

c) Encaminhar estes autos à DIORF, para fins de verificação da disponibilidade orçamentária e financeira e posterior pagamento;

9.3. **ARQUIVAR** o presente caderno processual, após cumprimento integral do *decisum*, nos termos da legislação vigente.

10. **Ata:** 32.<sup>a</sup> Sessão Administrativa - Tribunal Pleno.

11. **Data da Sessão:** 21 de setembro de 2021.

1. **Processo TCE - AM nº 008106/2020.**

2. **Tipo De Processo:** ADM - Vantagem Pessoal.

3. **Especificação:** Incorporação da Vantagem Pessoal (5/5)

4. **Interessado:** Milton Bittencourt Cantanhede Filho.

5. **Advogado:** Não possui

6. **Unidade Técnica:** DRH/DIINF - Nº 1124/2021

7. **Manifestação do Departamento Jurídico:** DIJUR - Nº 1219/2021

9. **Relator:** Conselheiro Mario Manoel Coelho de Mello, Presidente

10. **ACÓRDÃO ADMINISTRATIVO Nº 220/2021:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas,





reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelo art. 12, inciso I, alínea “b” e inciso X, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, à **unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, com base na Informação da **DIRH** e no Parecer da **DIJUR**, no sentido de:

**9.1. DEFERIR** o pedido formulado pelo Senhor **Milton Bittencourt Cantanhede Filho**, Auditor Técnico de Controle Externo – Auditoria Governamental “A” desta Corte de Contas, matrícula nº 1201A, ora lotado na Departamento de Informações Estratégicas - DEINFE, no sentido de **reconhecer o direito** à incorporação, em sua remuneração, do equivalente a **5/5 (cinco quintos)**, à título de vantagem pessoal, correspondente ao cargo de confiança, símbolo CC-5, nos termos do art. 82, §2º, do Estatuto dos Servidores Públicos Civis do Estado do Amazonas, a contar de **21/10/2014** e, quanto aos **efeitos financeiros da pleiteada incorporação, que estes sejam considerados, para fins pagamento, a contar de 23/10/2015**, em virtude do prazo prescricional, **condicionando-se à disponibilidade orçamentária e financeira do TCE/AM** para arcar com essa despesa;

**9.2. DETERMINAR** à **DRH** que:

- Providencie o registro da concessão da vantagem pessoal ora reconhecida nos assentamentos funcionais do servidor, bem como elabore os atos normativos relativos ao caso em comento;
- Proceder o cálculo dos valores a que faz jus o requerente;
- Encaminhar estes autos à **DIORF**, para fins de verificação da disponibilidade orçamentária e financeira e posterior pagamento;

**9.3. ARQUIVAR** o presente caderno processual, após cumprimento integral do *decisum*, nos termos da legislação vigente.

**10. Ata:** 32.<sup>a</sup> Sessão Administrativa - Tribunal Pleno.

**11. Data da Sessão:** 21 de setembro de 2021.

**1. Processo TCE - AM nº 009790/2020.**

**2. Tipo De Processo:** ADM - Comunicação Interna - Requerimentos.

**3. Especificação:** Incorporação da Vantagem Pessoal (5/5)

**4. Interessado:** Lilomar Queiroz Dos Santos.

**5. Advogado:** Não possui

**6. Unidade Técnica:** DRH/DIINF - Nº 1149/2021

**7. Manifestação do Departamento Jurídico:** DIJUR - Nº 1207/2021

**8. Relator:** Conselheiro Mario Manoel Coelho de Mello, Presidente

**9. ACÓRDÃO ADMINISTRATIVO Nº 221/2021:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelo art. 12, inciso I, alínea “b” e inciso X, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, à **unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, com base na Informação da **DIRH** e no Parecer da **DIJUR**, no sentido de:

**9.1. DEFERIR** o pedido formulado pelo Senhor **LILOMAR QUEIROZ DOS SANTOS**, aposentado no cargo de Auditor Técnico de Controle Externo – Auditoria Governamental – A, matrícula 000.018-3A, no sentido de **RECONHECER o direito** do Requerente à incorporação, em sua remuneração, do equivalente a **5/5 (cinco quintos)**, a título de vantagem pessoal, correspondente ao Cargo Comissionado de **Diretor Geral da Escola de Contas Públicas**, símbolo **CC – 6**, nos termos do art. 82, §2º, do Estatuto dos Servidores Públicos Civis do Estado do Amazonas, a partir de **12/03/2008**, ressaltando-se, contudo, que os valores retroativos deverão ser pagos somente a **contar de 21/12/2015**, considerando o prazo prescricional de 05 (cinco) anos, a contar da data de seu pedido, qual seja 21/12/2020, condicionando-se à disponibilidade orçamentária e financeira deste TCE/AM para arcar com a despesa;

**92. DETERMINAR** à **DRH** que:







Manaus, 23 de setembro de 2021

Edição nº 2628 Pag.16

- a) Proceda com o apensamento (anexação) dos presentes autos ao Processo de Aposentadoria do interessado;
- b) Providencie o registro da concessão da vantagem pessoal ora reconhecida nos assentamentos funcionais do servidor, bem como elabore os atos normativos relativos ao caso em comento, dentre os quais o Ato de Retificação da Aposentadoria;
- c) Proceda à publicação do ato normativo relativo ao caso em comento;
- d) Em razão do Termo de Adesão assinado com a Fundação Amazonprev, encaminhe cópia integral dos presentes autos ao referido Órgão Previdenciário para fins de cientificação e adoção das providências cabíveis no tocante ao registro do direito ora reconhecido nos assentos funcionais do interessado, de modo a proceder com a incorporação da vantagem pessoal denominada "quintos" nos proventos do servidor;
- e) Após a adoção das medidas citadas no item anterior, proceda ao cálculo dos valores retroativos a que faz jus o Requerente;
- f) Em seguida, encaminhe estes autos à DIORF para fins de verificação da disponibilidade orçamentária e financeira, diante das despesas geradas com os demais servidores que se enquadram em condições idênticas, devendo ser dada continuidade à instrução do feito no que tange ao pagamento da vantagem que faz jus o Requerente.

**3. ARQUIVAR** o processo nos termos regimentais, após o cumprimento integral do *decisum*.

**10. Ata:** 32.<sup>a</sup> Sessão Administrativa - Tribunal Pleno.

**11. Data da Sessão:** 21 de setembro de 2021.

**1. Processo TCE - AM nº 003194/2020.**

**2. Tipo De Processo:** ADM - Comunicação Interna - Requerimentos.

**3. Especificação:** Incorporação da Vantagem Pessoal (5/5)

**4. Interessado:** Jussara Karla Sahdo Mendes.

**5. Advogado:** Não possui

**6. Unidade Técnica:** DRH - Nº 1155/2021

**7. Manifestação do Departamento Jurídico:** DIJUR - Nº 1209/2021

**8. Relator:** Conselheiro Mario Manoel Coelho de Mello, Presidente

**9. ACÓRDÃO ADMINISTRATIVO Nº 222/2021:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelo art. 12, inciso I, alínea "b" e inciso X, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, à **unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, com base na Informação da **DIRH** e no Parecer da **DIJUR**, no sentido de:

**9.1. DEFERIR** o pedido formulado pela Senhora **JUSSARA KARLA SAHDO MENDES**, Chefe de Gabinete da Vice-Presidência desta Corte de Contas, matrícula 00512-6E, ora lotada no Gabinete da Vice-Presidência - GVP, no sentido de **reconhecer o direito** da Requerente à incorporação, em sua remuneração, do equivalente a **5/5 (cinco quintos)**, a título de vantagem pessoal, correspondente ao Cargo Comissionado de Assistente Administrativo, Símbolo - **CC-1**, nos termos do art. 82, §2º, do Estatuto dos Servidores Públicos Civis do Estado do Amazonas, a partir de **22/06/2014**, ressaltando-se, contudo, que os valores retroativos deverão ser pagos somente a contar de **23/06/2016**, nos termos do art. 2º da Emenda Constitucional n.º 91/2015, condicionando-se à disponibilidade orçamentária e financeira deste TCE/AM para arcar com a despesa;

**9.2. DETERMINAR** à **DRH** que:

- a) Proceda com o apensamento (anexação) dos presentes autos ao Processo de Aposentadoria da interessada;







- b) Providencie o registro da concessão da vantagem pessoal ora reconhecida nos assentamentos funcionais da servidora, bem como elabore os atos normativos relativos ao caso em comento, dentre os quais o Ato de Retificação da Aposentadoria;
- c) Proceda à publicação do ato normativo relativo ao caso em comento;
- d) Em razão do Termo de Adesão assinado com a Fundação Amazonprev, encaminhe cópia integral dos presentes autos ao referido Órgão Previdenciário para fins de cientificação e adoção das providências cabíveis no tocante ao registro do direito ora reconhecido nos assentos funcionais da interessada, de modo a proceder com a incorporação da vantagem pessoal denominada "quintos" nos proventos da servidora;
- e) Após a adoção das medidas citadas no item anterior, proceda ao cálculo dos valores retroativos a que faz jus a Requerente;
- f) Em seguida, encaminhe estes autos à DIORF para fins de verificação da disponibilidade orçamentária e financeira, diante das despesas geradas com os demais servidores que se enquadram em condições idênticas, devendo ser dada continuidade à instrução do feito no que tange ao pagamento da vantagem que faz jus a Requerente.

**9.3. ARQUIVAR** o processo nos termos regimentais, após o cumprimento integral do *decisum*.

**10. Ata:** 32.<sup>a</sup> Sessão Administrativa - Tribunal Pleno.

**11. Data da Sessão:** 21 de setembro de 2021.

**1. Processo TCE - AM nº 003657/2021.**

**2. Tipo De Processo:** ADM - Comunicação Interna - Requerimentos.

**3. Especificação:** Incorporação da Vantagem Pessoal (1/5)

**4. Interessado:** Stanley Scherrer de Castro Leite.

**5. Advogado:** Não possui

**6. Unidade Técnica:** DRH/DIINF - Nº 1160/2021

**7. Manifestação do Departamento Jurídico:** DIJUR - Nº 1188/2021

**8. Relator:** Conselheiro Mario Manoel Coelho de Mello, Presidente

**9. ACÓRDÃO ADMINISTRATIVO Nº 223/2021:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelo art. 12, inciso I, alínea "b" e inciso X, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, com base na Informação da **DIRH** e no Parecer da **DIJUR**, no sentido de:

**9.1. DEFERIR PARCIALMENTE** o pedido formulado pelo Senhor **Stanley Scherrer de Castro Leite**, Auditor Técnico de Controle Externo, matrícula nº001329-3A, lotado na Diretoria de Controle Externo de Tecnologia da Informação (DICETI), atualmente ocupando o cargo de Diretor, no sentido de **reconhecer o direito** à incorporação, em sua remuneração, do equivalente a **1/5 (um quinto)**, a título de vantagem pessoal, correspondente ao Cargo Comissionado de **Diretor de Controle de Arrecadação e Renúncia de Receitas, símbolo - CC5**, nos termos do art. 82, §2º, do Estatuto dos Servidores Públicos Cíveis do Estado do Amazonas **a contar de 22/01/2019**, condicionando-se, ainda, à disponibilidade orçamentária e financeira do **TCE/AM** para arcar com essa despesa;

**9.2. DETERMINAR** à **DRH** que:

- a) Providencie o registro da concessão da vantagem pessoal ora reconhecida nos assentamentos funcionais do servidor, bem como elabore os atos normativos relativos ao caso em comento;
- b) Proceda à publicação do ato normativo relativo ao caso em comento;
- c) Em razão do Termo de Adesão assinado com a Fundação Amazonprev, encaminhe cópia integral dos presentes autos ao referido Órgão Previdenciário para fins de cientificação;

**9.3. ARQUIVAR** o processo nos termos regimentais, após o cumprimento integral do *decisum*.





Manaus, 23 de setembro de 2021

Edição nº 2628 Pag.18

10. Ata: 32.<sup>a</sup> Sessão Administrativa - Tribunal Pleno.

11. Data da Sessão: 21 de setembro de 2021.

**SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, em Manaus, 23 de setembro de 2021.

  
MIRTYL FERNANDES LEVY JUNIOR  
Secretário do Tribunal Pleno

### PRIMEIRA CÂMARA

#### PAUTAS

Sem Publicação

#### ATAS

Sem Publicação

#### ACÓRDÃOS

Sem Publicação

### SEGUNDA CÂMARA

#### PAUTAS

Sem Publicação

#### ATAS

Sem Publicação

#### ACÓRDÃOS

Sem Publicação





Manaus, 23 de setembro de 2021

Edição nº 2628 Pag.19

### MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TCE

Sem Publicação

### ATOS NORMATIVOS

Sem Publicação

### GABINETE DA PRESIDÊNCIA

### DESPACHOS

#### DESPACHO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

A **SECRETÁRIA-GERAL DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, por delegação de competência do Excelentíssimo Conselheiro-Presidente, por meio da Portaria nº 02/2020/GPDRH; e

**CONSIDERANDO** a solicitação formalizada através de Requerimento oriundo da DIORF;

**CONSIDERANDO** a autorização do Conselheiro-Presidente, conforme teor do Despacho nº 4631/2021/GP;

**CONSIDERANDO** a Informação nº 1006/2021/DIORF, afirmando haver disponibilidade orçamentária e financeira para arcar com a despesa;

**CONSIDERANDO** o Parecer nº 1241/2021/DIJUR, opinando pela realização da despesa, com fundamento no art. 25, inciso II, c/c art. 13, inciso VI, da Lei 8.666/93;

**CONSIDERANDO** o Parecer Técnico nº 182/2021/DICOI, no qual, em consonância com o parecer jurídico, manifesta-se favorável à contratação, com fulcro no art. 25, inciso II, c/c art. 13, inciso VI, da Lei 8.666/93;

#### RESOLVE:

**CONSIDERAR** inexigível de procedimento licitatório, com fundamento o art. 25, inciso II, c/c art. 13, inciso VI, da Lei 8.666/93, a contratação da **Associação Brasileira de Orçamento Público - ABOP**, CNPJ 00.398.099/0001-21, no valor de **R\$ 1.800,00** (um mil e oitocentos reais), visando à realização de inscrição do servidor desta Corte de Contas, **Josemar de Alencar Leão Filho**, Assistente da Presidência, matrícula nº 002.846-0B, no "**Curso**





Manaus, 23 de setembro de 2021

Edição nº 2628 Pag.20

sobre Aplicação da Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos - Uma Visão Sistêmica da Lei 14.133, de 1º de abril de 2021", que será realizado no período de 25 a 29/10/2021, na cidade de Brasília/DF.

SOLANGE MARIA RIBEIRO DA SILVA  
Secretária Geral de Administração

### DESPACHO DE RATIFICAÇÃO

**RECONHEÇO** inexigível de procedimento licitatório, com fundamento o art. 25, inciso II, c/c art. 13, inciso VI, da Lei 8.666/93, a contratação da **Associação Brasileira de Orçamento Público - ABOP**, CNPJ 00.398.099/0001-21, no valor de **R\$ 1.800,00** (um mil e oitocentos reais), visando à realização de inscrição do servidor desta Corte de Contas, **Josemar de Alencar Leão Filho**, Assistente da Presidência, matrícula nº 002.846-0B, no "**Curso sobre Aplicação da Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos - Uma Visão Sistêmica da Lei 14.133, de 1º de abril de 2021**", que será realizado no período de 25 a 29/10/2021, na cidade de Brasília/DF.

**RATIFICO**, conforme prescreve o art. 26 do Estatuto das Licitações, o Despacho da Senhora Secretária-Geral de Administração do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas.

**CIENTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.**

Conselheiro MARIO MANOEL COELHO DE MELLO  
Presidente

### DESPACHO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

A **SECRETÁRIA-GERAL DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, por delegação de competência do Excelentíssimo Conselheiro-Presidente, por meio da Portaria nº 02/2020/GPDRH; e

**CONSIDERANDO** a solicitação formalizada através de Requerimento oriundo da DIORF;







# Diário Oficial Eletrônico

## Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 23 de setembro de 2021

Edição nº 2628 Pag.21

**CONSIDERANDO** a autorização do Conselheiro-Presidente, conforme teor do Despacho nº 4628/2021/GP;

**CONSIDERANDO** a Informação nº 1045/2021/DIORF, afirmando haver disponibilidade orçamentária e financeira para arcar com a despesa;

**CONSIDERANDO** o Parecer nº 1199/2021/DIJUR, opinando pela realização da despesa, com fundamento no art. 25, inciso II, c/c art. 13, inciso VI, da Lei 8.666/93;

**CONSIDERANDO** o Parecer Técnico nº 169/2021/DICOI, no qual, em consonância com o parecer jurídico, manifesta-se favorável à contratação, com fulcro no art. 25, inciso II, c/c art. 13, inciso VI, da Lei 8.666/93;

### RESOLVE:

**CONSIDERAR** inexigível de procedimento licitatório, com fundamento o art. 25, inciso II, c/c art. 13, inciso VI, da Lei 8.666/93, a contratação da **Associação Brasileira de Orçamento Público - ABOP**, CNPJ 00.398.099/0001-21, no valor de **R\$ 5.400,00** (cinco mil e quatrocentos reais), visando às **inscrições** das servidoras **Beatriz da Silva Barros**, Assistente de Diretoria, matrícula nº 002.642-5B, **Suleny Passos Ferreira**, Assistente de Controle Externo B, matrícula nº 000.285-2A, e **Rosineide Azevedo Silva dos Santos**, Assistente Técnico B, matrícula nº 000.328-0A no **"XXII CURSO SOBRE LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL"**, que será realizado no período de **29/11 a 03/12/2021**, na cidade de **Brasília/DF**.

SOLANGE MARIA RIBEIRO DA SILVA  
Secretária Geral de Administração

### DESPACHO DE RATIFICAÇÃO

**RECONHEÇO** inexigível de procedimento licitatório, com fundamento o art. 25, inciso II, c/c art. 13, inciso VI, da Lei 8.666/93, a contratação da **Associação Brasileira de Orçamento Público - ABOP**, CNPJ 00.398.099/0001-21, no valor de **R\$ 5.400,00** (cinco mil e quatrocentos reais), visando às **inscrições** das servidoras desta Corte de Contas, **Beatriz da Silva Barros**, Assistente de Diretoria, matrícula nº 002.642-5B, **Suleny Passos Ferreira**, Assistente de Controle Externo B, matrícula nº 000.285-2A, e **Rosineide Azevedo Silva dos Santos**, Assistente Técnico B, matrícula nº 000.328-0A no **"XXII CURSO SOBRE LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL"**, que será realizado no período de **29/11 a 03/12/2021**, na cidade de **Brasília/DF**.

**RATIFICO**, conforme prescreve o art. 26 do Estatuto das Licitações, o Despacho da Senhora Secretária-Geral de Administração do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas.

### Diário Oficial Eletrônico de Contas

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas  
Av. Efigênio Sales, nº 1155 - Parque 10 de Novembro - Manaus - AM - CEP: 69055-736  
Horário de funcionamento: 7h - 13h  
Telefone: (92) 3301-8180 - e-mail: doe@tce.am.gov.br





Manaus, 23 de setembro de 2021

Edição nº 2628 Pag.22

**CIENTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.**

Conselheiro MARIO MANOEL COELHO DE MELLO  
Presidente

### PORTARIAS

#### PORTARIA Nº 265/2021-GP/SECEX

**O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, no uso de suas atribuições legais e regimentais.

**CONSIDERANDO** o disposto nos artigos 29, XII c/c 89, IV, 203 e 211, §1º da Resolução TCE nº 04/2002 RI, deste Tribunal;

**CONSIDERANDO** o plano de inspeção ordinária das Diretorias e Departamentos da SECEX, para o exercício de 2021 (Certidão da 42ª Sessão Administrativa do Egrégio Tribunal Pleno, de 21/12/2020);

**CONSIDERANDO** o Requerimento DICAMI 0191352, subscrito pela servidora **Luciane Cavalcante Lopes**, presidente da comissão designada pela Portaria nº 233/2021-GP/SECEX;

#### **RESOLVE:**

**I - PRORROGAR** a Portaria nº 233/2021-SECEX, datada de 17.08.2021, publicada no DOE dia 24.08.2021, por mais 5 (cinco) dias a partir do término de sua vigência, a contar de 12.10.2021, considerando o quantitativo de demandas/processos e de unidades gestoras que requerem mais tempo para a devida apuração e fiscalização de modo a ser o mais adequado possível, em observância ao que é preconizado nos normativos aplicáveis.

**II - DETERMINAR** que a Secretaria-Geral de Administração providencie o pagamento de **5 (cinco)** diárias aos servidores designado nos **itens I** da Portaria nº 233/2021-GP/SECEX e **II** da Errata da Portaria Nº 233/2021-GP/SECEX;





Manaus, 23 de setembro de 2021

Edição nº 2628 Pag.23

**DÊ- SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.**

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, em Manaus, 21 de setembro de 2021.

Conselheiro MARIO MANOEL COELHO DE MELLO  
Presidente

### ADMINISTRATIVO

#### EXTRATO

2º Termo Aditivo ao Convênio Plurilateral de Cooperação e Colaboração Técnica nº 001/2018

- 1. Partes:** Estado do Amazonas, por intermédio do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas -TCE/AM, representado por seu Presidente, Conselheiro Mario Manoel Coelho de Mello, e a Associação dos Membros dos Tribunais de Contas do Brasil – ATRICON, CNPJ 37.161.122/0001-70, representado por seu Presidente, Sr. Fábio Túlio Filgueiras Nogueira.
- 2. Processo Administrativo:** 006169/2021 – SEI/TCE-AM.
- 3. Espécie:** Acordo de Cooperação Técnica.
- 4. Objeto:** Prorrogação da vigência do Convênio Plurilateral de Cooperação e Colaboração Técnica nº 001/2018, bem como proceder à atualização do Plano de Trabalho que contemplará as ações a ser adotadas pela ATRICON e pelo TCE/AM ao longo do biênio 2022/2023, autorizada mediante Acórdão Administrativo nº 216/2021 – Tribunal Pleno.
- 5. Valor do Repasse Financeiro:** Não oneroso.

SOLANGE MARIA RIBEIRO DA SILVA  
Secretária Geral de Administração





### DESPACHOS

Sem Publicação

### EDITAIS

#### EDITAL DE NOTIFICAÇÃO N.º 07 /2021-DILCON

Pelo presente Edital, faço saber a todos, na forma e para os efeitos legais do disposto nos arts. 20, *caput*, com a redação dada pela LC n.º 114/2013, 71, *caput*, e 81, III, ambos com a redação que lhes conferiu a LC n.º 204/2020, todos da Lei Estadual n.º 2.423/96-LO-TCE/AM, c/c os arts. 86 e 97, II, da Resolução n.º 04/2002-RI-TCE/AM; e em observância ao disposto no art. 5.º, inciso LV, da CF/88, e, ainda, por força do Despacho do **Conselheiro-Substituto, Dr. Alípio Reis Firmo Filho**, que fica **NOTIFICADO** a **Sua Excelência o Senhor, Pedro Duarte Guedes, Prefeito Municipal de Careiro da Várzea**, para, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da certificação de publicação do presente edital nos autos, nos termos do art. 102, III, da Resolução n.º 04/2002-TCE, apresentar ao Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, situado na Av. Efigênio Sales n.º 1155 – Parque 10, CEP: 69060-020, por meio do endereço eletrônico **protocolodigital@tce.am.gov.br**, em dias úteis e no horário compreendido entre 7 e 14 horas, conforme o art. 4º da Portaria n.º 01/2021-GP, publicada no DOE/TCE/AM em 04 de janeiro de 2021, além das regras estabelecidas na Resolução n.º 02/2020 – TCE/AM, publicada no DOE/TCE/AM em 22 de maio de 2020, na Portaria n.º 283/2020-GP, de 24 de setembro de 2020, e nos demais atos normativos em vigor, documentos e/ou justificativas em face da Representação **do Processo n.º 13.633 - TCE**, que encontra-se à disposição do interessado para consulta ou concessão de cópia, na forma regimental. Ressalte-se que a entrega de documentos através do Protocolo Físico só será permitida mediante agendamento prévio e observadas as medidas de segurança, para os documentos digitais que ultrapassem a capacidade suportada pelo e-mail institucional, e que não seja possível seu recebimento de forma eletrônica, conforme art. 4º, § 1º, da referida Portaria n.º 01/2021. Solicitamos atenção às publicações do Diário Oficial Eletrônico desta Corte a respeito de eventuais mudanças excepcionais em prazos e procedimentos decorrentes do enfrentamento à pandemia da Covid-19. Dúvidas podem ser direcionadas ao telefone (92) 98463-8467, do atendimento virtual do TCE/AM, através do aplicativo WhatsApp.

**DIRETORIA DE CONTROLE EXTERNO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, em Manaus, 22 de setembro de 2021.

**EDIRLEY RODRIGUES DE OLIVEIRA**  
Diretor da DILCON







### EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 37/2021-DICAMI

**Processo nº 13.460/2019.** Denúncia Oriunda da Manifestação Nº 140/2019 – Ouvidoria em face da Prefeitura Municipal de Humaitá, acerca de possíveis irregularidades na contratação de empresa especializada na prestação de serviço de transporte escolar pela Prefeitura de Humaitá. Prazo: 30 dias.

Pelo presente Edital, faço saber a todos, na forma e para os efeitos legais do disposto nos arts. 71, III, 81, II, da Lei n.º 2.423/96-TCE, c/c o art. 1º, da LC nº 114/2013, que alterou o art. 20, da Lei nº 2423/96; arts. 86, 97, I e II, da Resolução n.º 04/2002-TCE; art. 19, da Res. nº 08/2013, e para que se cumpra o art. 5.º, inciso LV, da CF/88, c/c o art. 51, § 1º da LO/TCE, e ainda o Despacho do Excelentíssimo Relator, Conselheiro Érico Xavier Desterro e Silva, fica **NOTIFICADO** o **Sr. JOSE CLAILTON ALVES DE OLIVEIRA**, Representante da J. C. A, DE OLIVEIRA E CIA LTDA (CNPJ: 07.327.197/0001-17), para, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da última publicação deste, apresentar ao Tribunal de Contas do Estado do Amazonas justificativas e/ou documentos, como razões de defesa, e/ou recolher aos cofres públicos o valor total de R\$ 182.616,72 (cento e oitenta e dois mil e seiscentos e dezesseis reais e setenta e dois centavos), e apresentar o comprovante de depósito ou justificativas para o não recolhimento, acerca do objeto da presente Representação, cuja narrativa dos fatos poderá ser requerida da DICAMI, através do e-mail [dicami@tce.am.gov.br](mailto:dicami@tce.am.gov.br), para fins de subsidiar a defesa. Ressaltamos que a petição e/ou defesa, Vossa Senhoria deve entregá-las por meio do endereço eletrônico [protocolodigital@tce.am.gov.br](mailto:protocolodigital@tce.am.gov.br) desde que, de pequena monta (limitados a 10 megabytes), sem anexos, bem como as peças mais complexas, ficando estas sujeitas às possibilidades técnicas do DEAP, com autorização do Gabinete da Presidência, se necessário, ressalvando que os documentos digitais fora do padrão acima definido, enviados pelo protocolo digital, serão rejeitados e deverão ser protocolados fisicamente na sede do Tribunal (art. 10º, §§ 1º, 2º e 3º, da Portaria nº 385/2021-GP, pub. no DOE/TCE de 16.09.2021, p. 81/86). Caso a apresentação de defesa seja feita via e-mail, solicitamos de Vossa Senhoria que informe o número do processo, nome completo, CPF, cópia da identidade, bem como procuração, quando estiver representado por Advogado, consoante parágrafo único, do art. 2º, da Resolução nº 02/2020-TCE. Ressaltamos, ainda, que todos os arquivos eletrônicos deverão estar no formato PDF-A.

**DIRETORIA DE CONTROLE EXTERNO DA ADMINISTRAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO INTERIOR, DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, em Manaus, 21 de setembro de 2021.

LÚCIO GUIMARÃES DE GÓIS  
Diretor de Controle Externo da Administração  
dos Municípios do Interior

### EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 38/2021-DICAMI

**Processo nº 14.115//2019.** Representação nº 70/2019-MP/FCVM interposta pelo Ministério Público de Contas em face do Sr. Herivâneo Vieira de Oliveira, Prefeito Municipal de Humaitá, à época dos fatos, em virtude de possíveis irregularidades no Pregão Presencial n.º 14/2017. Prazo: 30 dias.





# Diário Oficial Eletrônico

## Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 23 de setembro de 2021

Edição nº 2628 Pag.26

Pelo presente Edital, faço saber a todos, na forma e para os efeitos legais do disposto nos arts. 71, III, 81, II, da Lei n.º 2.423/96-TCE, c/c o art. 1º, da LC nº 114/2013, que alterou o art. 20, da Lei nº 2423/96; arts. 86, 97, I e II, da Resolução n.º 04/2002-TCE; art. 19, da Res. nº 08/2013, e para que se cumpra o art. 5.º, inciso LV, da CF/88, c/c o art. 51, § 1º da LO/TCE, e ainda o Despacho do Excelentíssimo Relator, Conselheiro Substituto Mário José de Moraes Costa Filho, fica **NOTIFICADO** o **Sr. ALESSANDRO GONÇALVES DE LIMA**, Representante da AB Importação e Exportação EIRELI-ME (CNPJ: 13.193.395/0001-38), para, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da última publicação deste, apresentar ao Tribunal de Contas do Estado do Amazonas justificativas e/ou documentos, como razões de defesa, e/ou recolher aos cofres públicos o valor total de R\$ 123.355,00 (cento e vinte e três mil, trezentos e cinquenta e cinco reais), e apresentar o comprovante de depósito ou justificativas para o não recolhimento, acerca do objeto da presente Representação, cuja narrativa dos fatos poderá ser requerida da DICAMI, através do e-mail [dicami@tce.am.gov.br](mailto:dicami@tce.am.gov.br), para fins de subsidiar a defesa. Ressaltamos que a petição e/ou defesa, Vossa Senhoria deve entregá-las por meio do endereço eletrônico [protocolodigital@tce.am.gov.br](mailto:protocolodigital@tce.am.gov.br) desde que, de pequena monta (limitados a 10 megabytes), sem anexos, bem como as peças mais complexas, ficando estas sujeitas às possibilidades técnicas do DEAP, com autorização do Gabinete da Presidência, se necessário, ressalvando que os documentos digitais fora do padrão acima definido, enviados pelo protocolo digital, serão rejeitados e deverão ser protocolados fisicamente na sede do Tribunal (art. 10º, §§ 1º, 2º e 3º, da Portaria nº 385/2021-GP, pub. no DOE/TCE de 16.09.2021, p. 81/86). Caso a apresentação de defesa seja feita via e-mail, solicitamos de Vossa Senhoria que informe o número do processo, nome completo, CPF, cópia da identidade, bem como procuração, quando estiver representado por Advogado, consoante parágrafo único, do art. 2º, da Resolução nº 02/2020-TCE. Ressaltamos, ainda, que todos os arquivos eletrônicos deverão estar no formato PDF-A.

**DIRETORIA DE CONTROLE EXTERNO DA ADMINISTRAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO INTERIOR, DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, em Manaus, 23 de setembro de 2021.

LÚCIO GUIMARÃES DE GÓIS  
Diretor de Controle Externo da Administração  
dos Municípios do Interior

### Diário Oficial Eletrônico de Contas

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas  
Av. Efigênio Sales, nº 1155 - Parque 10 de Novembro - Manaus - AM - CEP: 69055-736  
Horário de funcionamento: 7h - 13h  
Telefone: (92) 3301-8180 - e-mail: [doe@tce.am.gov.br](mailto:doe@tce.am.gov.br)

@tceamazonas /tceam /tceam /tce-am /tceamazonas /tceam





## RÁDIO WEB FALANDO DE CONTAS

*Música e informação em um só lugar*



Acesse:



[www.tce.am.gov.br](http://www.tce.am.gov.br)



TRIBUNAL  
DE CONTAS DO  
ESTADO DO AMAZONAS



tceam



tceamazonas



tce-am



[www.tce.am.gov.br](http://www.tce.am.gov.br)

Diário Oficial Eletrônico de Contas

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas

Av. Efigênio Sales, nº 1155 - Parque 10 de Novembro - Manaus - AM - CEP: 69055-736

Horário de funcionamento: 7h - 13h

Telefone: (92) 3301-8180 - e-mail: [doe@tce.am.gov.br](mailto:doe@tce.am.gov.br)

[@tceamazonas](https://www.instagram.com/tceamazonas)

[f/tceam](https://www.facebook.com/tceam)

[t/tceam](https://twitter.com/tceam)

[tce-am](https://www.youtube.com/tceamazonas)

[tceamazonas](https://www.youtube.com/tceamazonas)

[tceam](https://www.whatsapp.com/tceam)







# Diário Oficial Eletrônico

## Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 23 de setembro de 2021

Edição nº 2628 Pag.28



### **Presidente**

Cons. Mario Manoel Coelho de Mello

### **Vice-Presidente**

Cons. Antônio Julio Bernardo Cabral

### **Corregedor**

Cons. Júlio Assis Corrêa Pinheiro

### **Ouidor**

Cons. Érico Xavier Desterro e Silva

### **Coordenadora Geral da Escola de Contas Públicas**

Cons. Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos

### **Conselheiros**

Cons. Ari Jorge Moutinho da Costa Júnior

Cons. Josué Cláudio de Souza Neto

### **Auditores**

Mário José de Moraes Costa Filho

Alípio Reis Firmo Filho

Luiz Henrique Pereira Mendes

Alber Furtado de Oliveira Junior

### **Procurador Geral do Ministério Público de Contas do TCE/AM**

João Barroso de Souza

### **Procuradores**

Fernanda Cantanhede Veiga Mendonça

Evanildo Santana Bragança

Evelyn Freire de Carvalho

Ademir Carvalho Pinheiro

Elizângela Lima Costa Marinho

Carlos Alberto Souza de Almeida

Ruy Marcelo Alencar de Mendonça

Elissandra Monteiro Freire

Roberto Cavalcanti Krichanã da Silva

### **Secretária Geral de Administração**

Solange Maria Ribeiro da Silva

### **Secretário-Geral de Controle Externo**

Jorge Guedes Lobo

### **Secretário-Geral do Tribunal Pleno**

Mirtyl Fernandes Levy Júnior

### **Secretário de Tecnologia da Informação**

Francisco Arthur Loureiro de Melo

### **Diretora Geral da Escola de Contas Públicas**

Virna de Miranda Pereira

### **TELEFONES ÚTEIS**

**PRESIDÊNCIA 3301-8198 / OUVIDORIA 3301-8222/0800-208-0007 / ESCOLA DE CONTAS 3301-8301/ SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO 3301-8186 / SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO 3301-8153 / SECRETARIA DE TECNOLOGIA 3301-8119/ LICITAÇÃO 3301-8150 / COMUNICAÇÃO 3301-8180 / DIRETORIA DO MPC 3301-8232 / PROTOCOLO 3301-8112**

### **Diário Oficial Eletrônico de Contas**

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas

Av. Efigênio Sales, nº 1155 - Parque 10 de Novembro - Manaus - AM - CEP: 69055-736

Horário de funcionamento: 7h - 13h

Telefone: (92) 3301-8180 - e-mail: doe@tce.am.gov.br

 @tceamazonas  /tceam  /tceam  /tce-am  /tceamazonas  /tceam

